

Mais com esta atrocidade, se lançou a elle com a mesma espingarda, bem como a mulheres e filhos, cada qual com sua encheda; e agarrando-o ate derrota grande pancadas, e arranharam no pescoço, com as unhas, com animo deliberado de o matar, off. teria talvez conseguido, senao fosse logo o accor-
rido a algumas pessoas, ficando com tudo em perigoso estado de vida, a ponto de ser preciso ministra-lhe os Sacramentos. Para um malefício de tal natureza, commettido a traicão, e tão de sobre pensado, pede o interesse da Justica, e da Sociedade um castigo severo; e por ipso julgo q.º de cinco Anos de degredo para Angola, em q.º o Supr.º se achou condenado, sendo ja em demasia diminuto, naõ importa mo-
deficiacoão alguma sem se alterar o justo e qui-
tioso q.º convem manter-se entre o mal e as suas
reparacões, entre o crime e a sua pena. Sua Ma-
gistrade com tudo, especialm^{to} Beneficio, Com-
passiva, e Indulgencia Resolvendo no exercicio do
Poder moderador q.º for do Seu Real Agradado.
D. G. a V^a Ex^a P. G. d^a Corôa 18 de Março
de 1850 - H^mo e Ex^{mo} S^r Ministro e Secret^o
d' Estado d^r Neg.^r Ecclericalios e da Just^r - O
Agud^r Joaq^r do Pr^r Guim^r

N^o 2799 Em cumprimento da Off. do 16.^r do Reino
Reino de 15 de Jan^r de 1850, i^c cerca da posternas
de D. M^r. do Camo Leira Noronha Teix.^r
Lobo Alpoim pide se mande trancar
o auto da nascim^r de J^r. de Leira Nor.^r
Teix^r Alpoim.

H^mo e Ex^{mo} S^r - Tenho a honra de devolver as

V.º da Requerimento e mais papeis, remetidos
a esta Rep.º p.º ordem de D. Ex.º em officio do
M.º da Reino, 3º Dir., 2º Rep., N.º 862 do L.
º, datado de 15 de Jan.º passado; Reg.º m.º D.
M.º do Canho Abreu Lemos e Noronha Lobo
e Alpoim, da Cidade de Braga, autorizada por
seu marido José António Teixeira Coelho de
Mello Pinto de Mesquita, pede se manda
trancar num Acto de rectificação de Nascimento.

Vim seu irmão, f.º das uterinas, José de Lemos
Noronha Teixeira Alpoim, sobre a qual per-
tençaõ me cumpre declarar a V.º Ex.º, f.º acho muito
justa e regular, prorq.º, sendo aquelle acto, o ter-
mo de assentamento, feito com manifesta incom-
petência na Ann.º do Concelho de Marçal-
Fris em 23 de Novembro de 1848, como se vê
do Docum.º N.º 2 punto ao dito Requerim.º, pois f.
nessa época, em f.º vigorava o Código Adminis-
trativo de 31 de Dezembro de 1836, não obstan-
tes se mencionar no art.º 131 aos Administradores
de Concelho a redacção do Registo Civil, e se es-
tabelecer nos quatro artigos seguintes o modo dello
verificarem esse Registo, era com tudo a os respec-
tivos Parochos f.º competencia faze-lo, p.º q.º no art.
255 expressamente se declarou, f.º estes continua-
rão a exercer essa atribuição em q.º o Governo
não publicasse os modelos para o mesmo Registo,
e não determinasse a época em q.º qualqr.

em todo o Reino elle devia passar para as Autoridades Administrativas, na forma ordenada naquelle Código; declaracão igualmente feita no Sumico do Antigo 255 do Código actual de 18 de Março de 1842, sem q. ate' agora se tenha publicado tal modélo, e Regulamento especial, nem fezido a época para o começo da sua execucão, do q. se segue serem não só a tempo da publicação d'ambos os referidos Códigos, mas ainda ao presente os Parochos as Autoridades competentes para a confecção do Registo do Estado Civil, e' evidente q. similiante Termo d'Affentamento não pode subir, e produzir algum efecto valido, pelo vicio da incompetencia em q. labora, segundo disposição da Ord. L.º 5.º 1050.º 8º, e Decr. de 10 de Julho de 1798. Admira prosem como as Autoridades Administrativas q. fôr requerida a rectificação do dito affentamento, o mandaram fazer, sem prestarem a menor attenção à disposição do citado art.º 255 do Cod. de 1836, entao em vigor, bem como a Port.º de 10 de Jan.º de 1837, e ai anteriores de 28 de Agosto de 1834 - de 6 de Maio, e 16 d'Outubro de 1836, e sem advertirem q. o affentamento, q. requeria rectificar, havia sido feito em 1824, desse anno anterior, tempo em q. privatava a exclusivamente competencia aos Parochos a sua confecção, e con-

consequentemente só a elle igualmente perten-
cia a sua rectificação, ainda quando o Re-
gistro Civil estivesse a cargo das Autoridades
Administrativas, como suui ^{de} judiciais, por-
dera o actual Governador Civil de Vitta Pe-
ral em sua Informação N.º 314 de 3 de Outubro
do Anno passado, e muito mais notavelm.^{to}
sem repararem err. j, direndo a proprio
Requerente em sua Petição q. no Apento an-
tigo do nascimento de seu filho José de Lima
fora este declarado como ilegitimo, quanto
elle haver provindo de legitimo matrimonio
com seu primeiro Marido, e q. marcas depois
da sua morte, sem ao meno allegar e provar con-
venientemente o dia do fallecim.^{to} delle, para se
poder verificar se era anterior ou posterior
a elle a época regular da concepção do dito
postumo, podia uma tal postença ser meno
sincera, e trazer com siq. prejuizo de teceiro, pelo
q. haveria de marchar com a maior prudencia
e circunspeção, tornando-se portanto as alludidas
Autoridades dignas de grande estranheza pela
maneira irregular, e menor reflectida com q.
se consideram neste assunto tão graves e importan-
te, como facil de comprehender, e resolver. Deve pri-
meiro me parece, expedir-se a conveniente
Ordem ao Governador Civil do Destr. de Vitta

Man. Real, para q. este mande imediatam^{te} trans- 108
 car no Livro da Secretaria do Adm.^{to} do Concelho
 de Moroão - fico o mencionado Termo d'Apun- Pachia
 tamento, de modo q. mais se não^o popular, de-
 clarando-se a margem a Ordem pelo qual
 foi mandado trancar, e dando-se Certidão da
 mesma Ordem a Supp^a na forma q. esta
 justam^{te} regresse. Tal é o meu humilde
 parecer a cerca deste negócio; porém V^{Ex}^a me
 dará a benigna consideração q. merecer. D¹ G^o
 a V. Ex^a P. G. da Coroa 7 de Maio de 1856
 M^{mo} e Ex^a S^r. Ministro Secr^o de Estado
 do Neg^o do Reino - O Adjunto Joaf^m Per^a Guim.^{er}

N° 2803

Mairinho

Em cumprimento da Port. docto N^o 116^o
 de 12 de Jan^r de 1856, à cerca do reg^o da Secret.
 do Gov^m do Dist^r de Benguelo, expondo
 haver o Gov^m G^o daquela Prov^m nomeado o
 Cap^t Joaf^m Luis Bastos p^r substituto o actual
 Gov^m de Benguelo.

18 Senhora - Para eu poder interpor o meu parecer a
 cerca da pertença de Caetano M^o de Leita e Sa^r,
 Secret^r do Gov^m de Benguelo, no Reg^o e mai papéis
 q^r q^r V. Mag. foram mandados a Procuradoria
 G^o da Coroa com a Port. de 12 de Jan^r ult^o,
 q^r tenha a honra de recondurir à Presença de
 V. Mag., relativam^{te} a mandar se cumprimente
 Gov^m G^o d'Angola a respeito do Supp^{to} - di-
 posição do art^o 223 do Cod. Adm. de 18 de
 Março de 1842, fulgo indispensável